



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

Poder Legislativo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO Nº 2.963 * ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

ATO DA MESA DIRETORA	03	EXTRATO DE CONTRATO.....	00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	00	EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....	00	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....	00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	00	PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	00
ERRATA.....	00	ADITIVO DE CONTRATO.....	00
PORTARIA.....	04	RGF.....	00

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2023/2024

Vereador Celson Antônio Silva Lopes
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Pedro Augusto Moraes dos Santos

1º Secretário(a): Maria da Luz de Sousa Silva Flor

2º Vice-Presidente: Vereador Denisvaldo Gino de Sousa

2º Secretário: Vereador Thiago de Carvalho Santos

LIDERANÇA DO GOVERNO

LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador IVAN BATISTA DA SILVA

Vice – Líder:

Líder: VEREADOR ULYSSES ALMEIDA WAQUIM

Vice – Líder: VEREADOR JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF

Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS
Ver. DENISVALDO GINO DE SOUSA
Ver. JAIR MAYNER SILVA

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL – COFOPPPM

Ver. IVAN BATISTA DA SILVA
Ver. JAIR MAYNER SILVA
Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS

III – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO CECSAST

Ver. PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA

IV – COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E
DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC

Ver. IVAN BATISTA DA SILVA
Ver. JAIR MAYNER SILVA
Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS

V – COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRIC., IND., COMÉRCIO E TURISMO – CEAICT

Ver. DENISVALDO GINO DE SOUSA
Ver. JAIR MAYNER SILVA
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA

VI – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP

Ver. IVAN BATISTA DA SILVA
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

VII – COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL

Ver. PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO

VIII – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC

Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

IX – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA

Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO

CORREGEDORIA

Ver. THIAGO DE CARVALHO SANTOS
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

LICENCIADO



DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

DIRETORA GERAL

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

CONTROLADOR GERAL

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

IZAEL CARVALHO NUNES

TESOUREIRO

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

INDIARA SOARES BATISTA

DIRETOR LEGISLATIVO

WELLINGTON FERNANDO CANTOARIO

DIRETOR JURÍDICO

EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>



ATO DA MESA DIRETORA

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024 CMT
DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 012/91 e Lei Orgânica do Município:

Considerando que neste ano de 2024 serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Eleições Municipais), no dia 06 de outubro, de forma que se faz necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal, conforme disposição do Art. 37, §3º da Lei Federal nº 9.504/1997 e Resolução nº 23.732, de 27 de Fevereiro de 2024.

Considerando que o mencionado Art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504/1997 e Resolução nº 23.732, de 27 de Fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelecem que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

Considerando o dever de agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

Considerando, ainda, medidas adotadas por esta Casa em pleitos anteriores, que se refere, frente ao disposto no Art. 15 da Resolução nº 23.735, de 27 de Fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que diz quais são as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa.

Resolve:

Art. 1º - Os procedimentos e condutas a serem observados pelos colaboradores desta Casa durante o período Eleitoral de 2024, com Fundamento na Legislação Eleitoral Vigente, Lei Federal nº 9.504/97, e alterações posteriores, e na Resolução nº 23.735/2024, e alterações posteriores do Tribunal Superior Eleitoral, obedecerão ao disposto nesta Resolução de Mesa.

Art. 2º - A propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Timon, será veiculada, exclusivamente:

§ 1º - Nos gabinetes dos senhores vereadores, na parte interna, excluindo-se as paredes de alvenaria e as janelas;

§ 2º - Considera-se veiculação de propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo, a colocação de cartazes, cartazes, adesivos, bem como a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos.

§ 3º - Fica permitida a permanência de carros com adesivos de propaganda eleitoral, no estacionamento da Câmara Municipal de Timon.

Art. 3º - Fica vedada a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas ou qualquer outro local das dependências da Câmara Municipal que não os expressamente autorizados pelo Art. 2º deste Ato da Mesa.

Art. 4º - É vedada a utilização de qualquer verba pública para outro fim que não o de restituir o custeio de materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar do vereador, considerando-se o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Art. 5º - São vedadas aos agentes públicos servidores ou não, as seguintes condutas:

I – Ceder ou usar, em benefícios de candidato(a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Timon-MA, ressalvadas as realizações de convenções partidárias;

II – Usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Timon-MA que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento Interno (Resolução nº 012/91) e normas complementares;

III – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeado ou subvencionado pelo Poder Público;

IV - Usar material que identifique candidato partido político ou coligação, durante as sessões plenárias, no local de permanência dos senhores vereadores durante as reuniões;

V – Usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de portaria, recepção, transporte e segurança da Câmara Municipal;

VI – Transportar, nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal, material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação;

VII – Ceder servidor público ou empregado da Câmara Municipal de Timon-MA, ou usar de seus serviços, para comitê de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

VIII – Contratar shows artístico, pagos com recursos públicos na realização de inaugurações, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito.

Art. 6º - Fica vedada a veiculação através da internet, de matéria que tenha como característica:

I – Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagem de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – Utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

IV – Permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V – Divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

Art. 7º - Fica suspensa a veiculação, ao vivo, das Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias e audiências públicas, tanto no YouTube, como nas redes sociais da Câmara Municipal de Timon, durante o período de 12 de Agosto de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. O processo legislativo, a publicação de pautas, resumo de votações e atas das Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias e audiências públicas continuarão disponíveis ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Timon.

Art. 8º - Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

Ver. Pedro Augusto de Moraes Santos
1º Vice- Presidente

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
2º Vice-Presidente

Ver. Maria da Luz de Sousa Silva Flor
1ª Secretária

Ver. Thiago de Carvalho Santos
2º Secretário

A presente Resolução foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Timon-MA, 12 de agosto de 2024.

Francisco das Chagas Silva
Diretor Geral- Port. nº 001/2023 e Portaria nº 002/2023

PORTARIA

Portaria Nº 250/2024-GP/CMT Timon (MA), 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c Art. 24, Inciso XXIII da Resolução nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Nomear nos termos do Art. 46 c/c Art. 40, § 4º da Resolução nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991, os vereadores para assumir os seguintes cargos das comissões desta Casa Legislativa:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL - CCJLAAMRF		
RELATOR	FRANCISCO DE MORAIS REIS	
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO MUNICIPAL - COFOPPPM		
RELATOR	FRANCISCO DE MORAIS REIS	
COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTCESDC		
RELATOR	FRANCISCO DE MORAIS REIS	
COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – CEAICT		
RELATOR	FRANCISCO DE MORAIS REIS	

Dê-se ciência
Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2023.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao doze dia do mês de agosto de 2024, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Francisco das Chagas Silva
Diretor Geral- Port. nº 001/2023 e Portaria nº 002/2023